



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional, no orçamento do Município de Pitanga, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**Autor:** O Chefe do Poder Executivo

**Relator:** Vereador Osvaldo Krupek

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 2.958.071,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil e setenta e um reais).

O projeto foi instruído com justificativa, de memorando da Assessoria de Planejamento instruído com fotocópia de contrato de repasse de recursos orçamentários, de memorando da Secretaria Municipal de Saúde e de memorando da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto.

## II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico que os documentos que o acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, sugiro que o presente projeto merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, tenho que o projeto de Lei Ordinária de nº 57/2017, está apto a seguir seu trâmite nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2017.

Vereador **Osvaldo Krupek**  
Relator



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 1 de dezembro de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei nº 57/2017 atende aos interesses públicos, merecendo assim prosseguir seu trâmite.

Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 1 de dezembro de 2017.

**Osvaldo Krupek**  
Presidente/Relator

**Sidiney Heidemann**  
Vice-Presidente

**Luiz Acir Matos**

**Fabrício Duarte Holovka**

**Silmar Cardoso dos Santos**